

## TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO: 2011 1099 000758

TERMO DE COMPROMISSO: TC Nº 088/2011

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.

CONTRATADO: DONATO PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Termo de Compromisso para prestação de serviços para o Transporte Alternativo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, que entre si Celebram a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR e, DONATO PEREIRA DA SILVA no itinerário PALMAS/TOCANTINÓPOLIS.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2013

SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO - Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

Contratado: DONATO PEREIRA DA SILVA

## TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO: 2011 1099 001181

TERMO DE COMPROMISSO: TC Nº 057/2011

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.

CONTRATADO: JOSÉ AQUILES PORTO DOS SANTOS

OBJETO: Termo de Compromisso para prestação de serviços para o Transporte Alternativo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, que entre si Celebram a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR e, JOSÉ AQUILES PORTO DOS SANTOS no itinerário BURITI DO TOCANTINS/ARAGUAÍNA.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2013

SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO - Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

Contratado: JOSÉ AQUILES PORTO DOS SANTOS

## TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO: 2011 1099 001129

TERMO DE COMPROMISSO: TC Nº 027/2011

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.

CONTRATADO: WELITON GOMES DIAS

OBJETO: Termo de Compromisso para prestação de serviços para o Transporte Alternativo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, que entre si Celebram a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR e, WELITON GOMES DIAS no itinerário ARAGUATINS/BELA VISTA.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2013

SIGNATÁRIOS: CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO - Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR.

Contratado: WELITON GOMES DIAS

**RESOLUÇÃO ATR Nº 103/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera os termos da Resolução 029/2009 para instituir novo regime de infrações do Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 104-NM, de 05 de janeiro de 2011 e pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, nos seus Arts. 23 e 27, inciso II, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, e assegurar aos usuários o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres, e das penalidades a que podem estar sujeitos;

CONSIDERANDO o que dispõem os Contratos de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário entre os Municípios, o Estado e as Concessionárias, bem como os respectivos Convênios com a ATR;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e racionalizar a metodologia e os critérios de aplicação de sanção aos usuários infratores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desestimulando essa prática, que comprometem a qualidade da prestação dos serviços, colocando em risco a saúde pública.

## RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ATR Nº 029/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 112. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, sujeita à imposição da penalidade de multa e serão assim classificadas:

## I - Infração de natureza leve:

a. impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados do prestador de serviços ou seu preposto;

b. descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei e nesta Resolução;

c. violação do lacre metálico de suspensão(PCP);

d. violação do lacre de suspensão (PCL).

## II - Infração de natureza média:

a. utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;

b. violação do lacre de segurança do cavalete (PCL);

c. violação do lacre metálico de segurança (PCP).

## III - Infração de natureza grave:

a. intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

b. violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

c. lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

d. lançamento na rede coletora de esgotos, que por suas características, exijam tratamento prévio;

e. adulteração de documentos da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;

f. interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;

g. uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

h. depredação do hidrômetro;

i. depredação do cavalete PCP;

j. depredação da tampa PCP;

l. depredação da caixa metálica PCP;

m. realização deligação clandestina de água.

Art. 113. As multas impostas aos usuários infratores, de acordo com o artigo anterior, terão seu valor vinculado ao preço do metro cúbico do serviço, referente à primeira faixa de consumo da respectiva categoria multiplicado por um fator multiplicativo, de forma que a multa aplicada seja apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \text{ multa} = FM \times VB \times R\$m^3$$

V multa = Valor da multa, em R\$;  
 FM = Fator multiplicativo da infração;  
 VB = Volume base da categoria;  
 R\$ m³ = Valor do metro cúbico da categoria.

§1º Os fatores multiplicativos serão considerados em função da gravidade da infração:

I. FM = 02, para infração LEVE - 02 vezes o valor mínimo do m³ da categoria;

II. FM = 04, para infração MÉDIA - 04 vezes o valor mínimo do m³ da categoria;

III. FM = 08, para infração GRAVE - 08 vezes o valor mínimo do m³ da categoria.

§2º Além do pagamento da multa, os usuários infratores incorrerão também nos custos dos serviços necessários para regularização da prestação dos serviços.

§3º A multa aplicada ao usuário infrator poderá ser parcelada conforme regulamento da Concessionária.

§4º Em caso de reincidência da mesma infração, no mesmo imóvel e usuário, o valor da multa aplicada será majorada em 50%.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO  
 Presidente da ATR

## TERRAPALMAS

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

### ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

REEDIÇÃO - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO (ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTÁBIL E FISCAL) - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas (PROC. Nº 017624/2014)

Às 9h00min, do dia 9 de dezembro de 2014, reuniram-se, nas dependências da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas situada na Praça dos Girassóis, Lote 003, Prédio 003, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-002, em Palmas - TO, os membros da Comissão Permanente de Licitação, PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS, TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU, JOILTON BARREIRA DE MACEDO, MARIA DE CÁSSIA DE SOUSA VARÃO MOURA, nomeados pela Portaria TerraPalmas nº 022, 04 de julho de 2014, sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes nºs 1 - DOCUMENTAÇÃO e 2 - PROPOSTA da Tomada de Preços nº 001/2014 - REEDIÇÃO, que tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição e Manutenção de Software de Gestão (Administrativo, Financeiro, Contábil e Fiscal), situado na Praça dos Girassóis, Lote 003, Prédio 003, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-002, em Palmas - TO. Conforme se constatou que nenhuma empresa manifestou interesse na participação do certame, até as 09h00min (horário estipulado no Edital), foi decidido por mais 00h30min minutos de tolerância; Como novamente nenhuma empresa manifestou interesse na participação do certame até o horário estipulado, ficando caracterizada a licitação deserta. A Presidente suspendeu a sessão, nada mais havendo a ser deliberado. A Presidente deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS  
 Presidente

TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU  
 Membro

JOILTON BARREIRA DE MACEDO  
 Membro

MARIA DE CÁSSIA DE SOUSA VARÃO MOURA  
 Membro

### ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO (ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTÁBIL E FISCAL) - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas (PROC. Nº 017624/2014)

Às 9h00min, do dia 22 de outubro de 2014, reuniram-se, nas dependências da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas situada na Praça dos Girassóis, Lote 003, Prédio 003, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-002, em Palmas - TO, os membros da Comissão Permanente de Licitação, PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS, TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU, JOILTON BARREIRA DE MACEDO, VALTER JOSÉ DE FARIA JÚNIOR, MARIA DE CÁSSIA DE SOUSA VARÃO MOURA, GEÓRGIA MARIA RODRIGUES SANTOS e DJONE DA SILVA SANTOS, nomeados pela Portaria TerraPalmas nº 022, 04 de julho de 2014, sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes nºs 1 - DOCUMENTAÇÃO e 2 - PROPOSTA da Tomada de Preços nº 001/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição e Manutenção de Software de Gestão (Administrativo, Financeiro, Contábil e Fiscal), situado na Praça dos Girassóis, Lote 003, Prédio 003, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-002, em Palmas - TO. Conforme se constatou que nenhuma empresa manifestou interesse na participação do certame, até as 09h00min (horário estipulado no Edital), foi decidido por mais 00h30min minutos de tolerância; Como novamente nenhuma empresa manifestou interesse na participação do certame até o horário estipulado para, ficando caracterizada a licitação deserta. O Presidente suspendeu a sessão, nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS  
 Presidente

GEÓRGIA MARIA RODRIGUES SANTOS  
 Secretária/Membro Suplente

JOILTON BARREIRA DE MACEDO  
 Membro

DJONE DA SILVA SANTOS  
 Membro Suplente

TERESA CRISTINA DA SILVA ABREU  
 Membro

VALTER JOSÉ DE FARIA JÚNIOR  
 Membro

MARIA DE CÁSSIA DE SOUSA VARÃO MOURA  
 Membro

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO: 2014/99910/000133  
 PERMITENTE: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO  
 PERMISSIONÁRIO: Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas  
 OBJETO: LOTE Nº 141-Parte (Remanescente) e 141- Parte-A, integrantes do loteamento "MURICIZAL 2ª ETAPA", no município de Araguaína - To, com área de 21.73,06ha (vinte e um hectares, sessenta e três ares e seis centiares) - Matrícula nº 46.845 -CRI de Araguaína - TO, pertencente ao ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do R-1-M-46.485, de 06 de janeiro de 2011, por Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada no 2º Tabelionato de Notas Comarca de Palmas - TO, Livro 110, fls. 055/057 em 30/12/2010, tendo como transmitente a senhora Sandra Regina Ferreira Aguiar, conforme Certidão de Inteiro Teor acostada às fls. 19/20 dos autos Administrativos nº 2014/99910/000133.  
 VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO: até quando exigir o interesse público  
 DATA DA ASSINATURA: 11/12/2014.  
 SIGNATÁRIOS: Pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas: o Diretor Presidente Gláucio Barbosa Silva e pela Prefeitura Municipal de Araguaína-TO - Ronaldo Dimas Nogueira Pereira - Prefeito Municipal.